



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

N/Ref.^a: 19/14.^a-CTED/2020

Data: 13-02-2020

N. Único: 651063

Assunto: Envio do Relatório da avaliação inicial dos Registos de Interesses dos Deputados e Deputadas à XIV Legislatura

Junto se envia a V. Exa. o Relatório da avaliação inicial dos Registos de Interesses dos Deputados e Deputadas à XIV Legislatura, elaborado pelo Grupo de Trabalho – Registo de Interesses da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados e aprovado por unanimidade na reunião de hoje desta Comissão.

Mais informamos que na sequência desta deliberação a Comissão vai dar publicidade ao mesmo na sua página do sítio internet da Assembleia da República e proceder à subsequente publicitação das declarações de registo de interesses no referido sítio do Parlamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Jorge Lacão



*Approvado em
Reunião da C.T.E.D. de
13.02.2020.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO INICIAL DOS REGISTOS DE INTERESSES DOS DEPUTADOS E DEPUTADAS À XIV LEGISLATURA

1. Constituição, composição e missão do Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho do Registo de Interesses foi criado por deliberação da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, tendo por missão analisar o registo de interesses depositados pelos Senhores Deputados e pelos membros do Governo, para exercício das suas competências previstas no n.º 3 do artigo 26.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, assegurando ainda a avaliação do cumprimento da norma transitória constante do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que determina a entrega também junto da Assembleia da República do registo de interesses dos Deputados à Assembleia da República e dos membros do Governo.

O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes Senhores Deputados, representando todos os Grupos Parlamentares com assento na Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados:

- Pedro Delgado Alves (PS), coordenador
- Paulo Rios de Oliveira (PSD)
- José Manuel Pureza (BE)
- João Oliveira (PCP)
- João Pinho de Almeida (CDS-PP)
- André Silva (PAN)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

2. Trabalhos desenvolvidos

O Grupo de Trabalho realizou a sua primeira reunião no dia 12 de dezembro de 2019, para fixação de metodologia de trabalho, tendo sido definido o envio de todos os registos de interesses, conforme fossem dando entrada, em suporte PDF, aos membros do Grupo de Trabalho para prévia identificação das questões a avaliar.

Foi igualmente atualizado o guia de preenchimento da declaração, em função de várias dúvidas colocadas pelos Deputados e da necessidade de rever alguns pontos entretanto desatualizados com a entrada em vigor da nova lei, tendo o mesmo sido remetido por correio eletrónico para os Deputados e disponibilizado no Portal do Deputado.

Foram especialmente identificadas como questões de relevo para a o apoio ao preenchimento e para a posterior avaliação as seguintes:

- Número elevado de Deputados eleitos pela primeira vez;
- Novo elenco de incompatibilidades decorrente da 13.ª alteração ao Estatuto dos Deputados realizada pela Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto;
- Novas regras relativas a participação em procedimentos de contratação pública, decorrente da referida alteração ao Estatuto dos Deputados conjugada com o novo Regime Jurídico de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Novas regras de preenchimento do formulário do registo de interesses em função das matérias constantes do referido novo Regime Jurídico de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos;
- Nova aplicação informática para preenchimento do registo de interesses e submissão com assinatura eletrónica constante do Cartão de Deputado, associada ao prévio preenchimento obrigatório do Registo Biográfico, associado aos dados constantes do Cartão de Cidadão;
- Subsistência de um regime transitório de duplo preenchimento junto da Assembleia da República (para Deputados e Membros do Governo) e junto do Tribunal Constitucional (onde é entregue a Declaração Única de Património, Rendimentos e Interesses).

O Grupo de Trabalho reuniu posteriormente, aquando do reinício dos trabalhos parlamentar no novo ano civil, e com expressa autorização para funcionamento em período de trabalhos orçamentais, para avaliação individual dos registos de interesses de cada Deputado, nas seguintes datas:

- 9 de janeiro
- 14 de janeiro
- 21 de janeiro
- 30 de janeiro
- 3 de fevereiro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Na reunião de 3 de fevereiro verificou-se que estava concluída a entrega de todos os registos de interesses dos Deputados e dos membros do Governo, tendo o Grupo de Trabalho concluído a respetiva avaliação. No decurso do processo de avaliação foram sendo remetidos aos Deputados e membros do Governo visados a informação da necessidade de alterações, aditamentos e correções (nos termos descritos *infra*).

No dia 11 de fevereiro, foi realizada reunião para aprovação do relatório final a submeter à Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados e para ser concluído o processo de publicação inicial dos registos de interesses no site da Assembleia da República.

Assim, o Grupo de Trabalho logrou assegurar a entrega e analisar todos os registos de interesses correspondentes ao seu mandato, num dos períodos de tempo mais curtos das últimas legislaturas, encontrando-se apenas pendente a divulgação no site da Assembleia, que se concretizará uma vez aprovado em plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados.

Na XII Legislatura, as eleições decorreram no dia 5 de junho de 2011, a Assembleia iniciou funções a 20 de junho, tendo sido publicitados os primeiros registos de interesses (137) no dia 14 de setembro, estando publicitados 185 no dia 14 de outubro, tendo os demais sido colocados online gradualmente consoante foram sendo introduzidas as alterações solicitadas e superadas questões relativas ao sistema informático (como resulta do relatório do Grupo de Trabalho do Registo de Interesses dessa referida data).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Na XIII Legislatura, as eleições decorreram no dia 4 de outubro de 2015, a Assembleia da República iniciou funções a 24 de outubro, tendo o Grupo de Trabalho de então optado por assegurar a avaliação de todos os registos de interesses antes da sua publicação para que a mesma pudesse ter lugar em simultâneo para todos os Deputados. A publicação ocorreu no dia 7 de fevereiro, estando ainda pendentes de entrega de várias declarações nessa data.

Na presente Legislatura da Assembleia da República, cuja eleição decorreu a 6 de outubro e o início de funções a 25 de outubro, a opção tomada foi a mesma da Legislatura anterior, com vista a garantir a publicação em simultâneo do maior número de declarações, tendo sido possível assegurar a entrega de todas até ao dia 3 de fevereiro, após notificação e acompanhamento dos Deputados que ainda o não havia conseguido fazer:

- No dia 6 de janeiro, após o regresso dos trabalhos parlamentares, estavam entregues 192 registos de interesses dos Deputados (38 em falta) e 62 dos membros do Governo (30 em falta);
- No dia 8 de janeiro, estavam entregues 200 registos de interesses dos Deputados (30 em falta) e 62 dos membros do Governo (8 em falta);
- No dia 10 de janeiro, estavam entregues 214 registos de interesses dos Deputados (16 em falta) e 63 dos membros do Governo (7 em falta);
- No dia 13 de janeiro, estavam entregues 217 registos de interesses dos Deputados (13 em falta) e 63 dos membros do Governo (7 em falta);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- No dia 14 de janeiro, estavam entregues 222 registos de interesses dos Deputados (8 em falta) e 63 dos membros do Governo (7 em falta);
- No dia 16 de janeiro, estavam entregues 226 registos de interesses dos Deputados (4 em falta) e 66 dos membros do Governo (4 em falta);
- No dia 17 de janeiro, estavam entregues 228 registos de interesses dos Deputados (2 em falta) e 69 dos membros do Governo (1 em falta);
- No dia 21 de janeiro, estavam entregues 228 registos de interesses dos Deputados (2 em falta) e todos os dos membros do Governo (70 no total);
- No dia 23 de janeiro, estavam entregues 229 registos de interesses dos Deputados (1 em falta) e todos os dos membros do Governo (70 no total);
- No dia 3 de fevereiro, estavam entregues todos os registos de interesses dos Deputados (230 no total) e dos membros do Governo (70 no total).

Registe-se, contudo, que, por força das normas transitórias que disciplinam a migração da responsabilidade da entrega da Declaração Única de Património, Rendimentos e Interesses para a esfera da Entidade para a Transparência, o conteúdo dos registos de interesses consta igualmente (e com os mesmo campos de preenchimento) da Declaração Única de Património, Rendimento e Interesses entregue junto do Tribunal Constitucional que pode, nos termos da lei, aí ser consultada presencialmente (e, uma vez instalada a Entidade para a Transparência, também online e por via remota).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

3. Problemas no preenchimento do formulário

No decurso da preparação da avaliação dos registos de interesses, antes e após a passagem do prazo fixado na lei para a respetiva entrega, o Grupo de Trabalho acompanhou junto dos respetivos Grupos Parlamentares e gabinetes de apoio aos Deputados Únicos Representantes de Partidos as dificuldades de preenchimento verificadas. Fruto deste acompanhamento, foram atempadamente comunicadas ao Grupo de Trabalho várias situações que estiveram na origem das dificuldades de preenchimento, a saber:

- Necessidade de resposta a pedidos de esclarecimento formulados à Comissão sobre o enquadramento de determinadas atividades no leque das incompatibilidades e/ou impedimentos;
- Impossibilidade de preenchimento do registo biográfico dos Deputados (que carece de uso do Cartão de Cidadão e que é condição inicial para preenchimento do registo de interesses);
- Problemas verificados com o certificado da assinatura digital associado ao Cartão de Deputado, que é condição de validação final da declaração;
- Desatualização de software necessário ao preenchimento, visto que o novo formulário disponibilizado pelos serviços da Assembleia da República está desenhado em ambiente *java* e as versões de browser mais antigas (ou outros que não o Internet Explorer) não permitiam a abertura fora dos computadores da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

4. Questões colocadas por iniciativa dos Deputados

No quadro do preenchimento dos respetivos registos de interesses, alguns Deputados e Deputadas colocaram à Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados dúvidas quanto ao enquadramento de determinadas atividades no novo quadro legislativo aplicável aos membros do parlamento, atentas as várias alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (que aprovou o Regime Jurídico de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos) e pela Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto (que procedeu à 13.ª alteração ao Estatuto dos Deputados). As questões colocadas foram remetidas pelo Presidente da Comissão para a sua análise no Grupo de Trabalho.

Assim sendo, o Grupo de Trabalho analisou todas as questões suscitadas em relatório próprio, ressalvando, todavia, que a pronúncia definitiva caberá ao plenário da Comissão, seja por adesão expressa às conclusões do presente relatório, seja através da elaboração de parecer autónomo para alguma ou algumas delas (por iniciativa da Comissão ou por solicitação do Deputado requerente).

5. Avaliação dos Registos de Interesses

5.1. Metodologia adotada

Concluída a análise das questões suscitadas pelos Senhores Deputados, o Grupo de Trabalho dedicou-se à análise individualizada dos registos de interesses dos senhores Deputados e membros do Governo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Neste âmbito, o Grupo de Trabalho atendeu às disposições do Estatuto dos Deputados, na versão decorrente da sua 13.ª alteração, no Regime de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, no Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril, bem como nas disposições que definem a natureza e composição dos órgãos em relação aos quais se suscitaram dúvidas e questões inovadoras.

No quadro desta avaliação, foram formulados 209 pedidos de aditamento e alteração aos senhores Deputados e membros do Governo, a esmagadora maioria dos quais relacionados com a necessidade de assegurar maior clareza e uniformidade no preenchimento do formulário, mas igualmente no sentido de serem fornecidos esclarecimentos adicionais e de ser comunicado o entendimento do Grupo de Trabalho perante a existência de incompatibilidades e/ou impedimentos, ficando sempre ressalvada a possibilidade de ser requerida a designação pelo plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados de um relator para elaboração de parecer detalhado sobre as matérias controvertidas, ou da própria Comissão tomar essa iniciativa. Seguidamente, elenca-se o conjunto das principais questões analisadas e objeto de emissão de pronúncia pelo Grupo de Trabalho.

5.2. Questões suscitadas no âmbito da avaliação dos registos de interesses

5.2.1. Local adequado de preenchimento de cada atividade

De forma a uniformizar o preenchimento das declarações, aumentando também a respetiva inteligibilidade pelos cidadãos e outros interessados, o Grupo de Trabalho procurou fixar orientações quanto ao local mais adequado para o preenchimento de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

determinadas atividades, de forma a evitar duplicação desnecessária e a assegurar a declaração sob a rubrica mais adequada.

Consequentemente, no campo relativo a “*Cargos/Funções/Atividades*” (seja nos casos em que se registam os que foram exercidos nos últimos 3 anos, seja nos casos em que os mesmos serão exercidos em acumulação) devem constar as atividades profissionais e cargos públicos exercidos ou a exercer.

Já no campo “*Cargos Sociais*” deve constar o exercício de cargos sociais em associações (incluindo partidos políticos, nos termos descritos infra), fundações, sociedades, cooperativas entre outras, independentemente de as mesmas terem ou não natureza profissional (podendo redundar num duplo preenchimento quanto são simultaneamente atividade profissional e exercício de cargo social, visto que em relação a estes últimos importa identificar a natureza da entidade).

Todavia, ainda que aconselhando a referida arrumação das matérias, considerou também o Grupo de Trabalho que desde que tenha lugar o preenchimento da atividade de forma a tornar inequívoco o seu exercício passado ou em acumulação, se pode considerar adequadamente preenchido ainda que apenas num dos campos possíveis.

Atenta a ordenação do atual formulário, foi igualmente recomendado o preenchimento duplicado e diferenciado das atividades exercidas nos últimos 3 anos quando as mesmas são exercidas também em acumulação durante o atual mandato, ainda que se considere preenchido para efeitos de publicidade quanto a atividade apenas surge identificada na uma única vez mas sem data de término da mesma (presumindo-se que ainda decorre, verificando-se a acumulação de funções).

Conforme se dará nota nas conclusões, uma melhor arrumação da grelha que serve de base ao formulário (constante do Anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho) poderá



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

contribuir para uma redução de dúvidas futuras de preenchimento, bem como de maior clareza no acesso aos dados constantes das declarações que ficarão online.

5.2.2. Atividade como Deputado em anterior Legislatura

Foi solicitado aos Deputados reeleitos para a XIV Legislatura que, caso não o tivessem feito, preenchessem a função de Deputado à XIII Legislatura no campo relativo a “*Cargos/Funções/Atividades*” desempenhados nos últimos 3 anos, de forma a não criar um hiato declarativo nos respetivos registos de interesses e permitissem tornar mais clara a sequência de funções exercidas.

5.2.3. Anteriores atividades profissionais em funções públicas

Foi comunicado aos senhores Deputados que exercem atividades profissionais em funções públicas (trabalhadores ou dirigentes do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas), e cujo exercício profissional se encontrará suspenso no decurso do respetivo mandato parlamentar (dispondo, naturalmente, do direito de regresso ao respetivo lugar de origem), que, caso não o tenham feito, devem indicar a data de início de funções como Deputado à Assembleia da República como data da cessação da respetiva atividade, salvo nos casos em que a mesma possa ser exercida em acumulação (nomeadamente, as situações previstas no n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, relativas ao exercício gratuito de funções docentes no ensino superior ou a atividades de investigação).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.4. Cargos partidários

A prática seguida até à presente Legislatura pelos Grupos de Trabalho do Registo de Interesses apontava no sentido da desnecessidade de preenchimento de dados sobre o exercício de cargos partidários, atenta a frequente titularidade de mais de uma função em planos organizativos territoriais diversos (local, concelhio, distrital, nacional e até internacional), bem com o a existência de mandatos de duração menor do que a da Legislatura e não coincidente entre todos, obrigando a frequente atualização da declaração em matéria que não seria suscetível de evidenciar incompatibilidades, impedimentos ou conflitos de interesses.

Todavia, atenta a presença de vários casos de preenchimento desta informação, da utilidade em fixar orientações de preenchimento assentes num mínimo denominador comum e na migração em curso para um sistema de preenchimento online agilizado uma vez implementada o modelo previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, para a Entidade para a Transparência, entendeu o Grupo de Trabalho deverem ser preenchidos pelos Deputados os cargos políticos de âmbito nacional, visto tratar-se de titularidade de órgãos sociais centrais de pessoas coletivas de natureza associativa.

No entanto, entendeu também o Grupo de Trabalho que seria desejável que uma eventual revisão da lei pudesse clarificar expressamente o âmbito das obrigações declarativas nesta sede.

5.2.5. Cargos autárquicos

Foi avaliada a forma de preenchimento das declarações de registo de interesses no que respeita ao exercício de mandatos autárquicos, tendo sido reiterado o entendimento anterior sobre a matéria, solicitando-se que as declarações identifiquem o início e termo dos mandatos, preferencialmente por referência ao mandato autárquico sempre que o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

mesmo é renovado após ato eleitoral, de forma assegurar uniformidade no preenchimento e leitura das declarações (ainda que se considerem corretamente preenchidos os casos em que apenas foi identificado o início de funções nos casos de mandatos autárquicos sucessivos).

Foi igualmente solicitada a identificação na seção relativa a “*Apoios ou benefícios*” dos seguintes elementos recebidos no exercício de funções autárquicas: senhas de presença devidas aos eleitos em regime de não permanência em funções em Assembleias Municipais, Câmaras Municipais, Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia, bem como as compensações de encargos devidas pelo exercício de funções como Presidente de Junta de Freguesia, processadas nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais (aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho) e da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

5.2.6. Participações sociais

Decorre da subalínea iii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a necessidade de declaração pelo titular do cargo das “*sociedades em cujo capital participe por si ou pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto*”. Da leitura conjugada desta disposição, com o que determina o artigo 9.º da mesma Lei em sede de impedimentos aplicáveis a sociedades, para cujos n.ºs 2 e 3 pode relevar quer a percentagem de capital detido, quer a detenção de uma participação social de valor superior a 50.000 €, entendeu o Grupo de Trabalho dever constar do campo da declaração quanto a esta matéria que seja identificado quer a percentagem do capital social detido, que o valor desse capital, tendo sido solicitado o preenchimento dos elementos quando em falta.

Adicionalmente, foi ainda solicitado o preenchimento da carteira de participações sociais detidas por outras sociedades que são maioritariamente detidas pelos titulares



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

dos cargos, em particular as que são sociedades gestoras de participações sociais, na medida em que a leitura conjugada dos vários números do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aponta no sentido de serem declaradas as situações em que seja exercido controlo efetivo sobre a sociedade.

5.2.7. Cooperativas

Tendo sido preenchidos no campo relativo às participações sociais por parte de alguns Deputados que delas são titulares, o Grupo de Trabalho verificou que a mesma não resulta como obrigatória nos termos das disposições da Lei n.º 52/2019, de 30 de junho (como aliás já não resultava do quadro normativo anterior), que apenas exige a identificação de participações em sociedades (civis ou comerciais). Todavia, uma futura intervenção legislativa sobre a matéria deverá ponderar a inclusão das cooperativas no elenco das obrigações declarativas, de forma a dotar de maior coerência e abrangências as obrigações declarativas.

5.2.8. Colaboração com órgãos de comunicação social

Em relação à colaboração com órgãos de comunicação social com caráter de regularidade, o Grupo de Trabalho concluiu o seguinte relativamente a várias questões que se suscitaram a respeito do preenchimento do registo de interesses:

- a) Quando a colaboração assume caráter regular deve ser identificada na secção relativa às atividades exercidas nos últimos 3 anos e/ou nas atividades a exercer em cumulação com o mandato;
- b) Quanto a colaboração é remunerada, importa aferir da respetiva natureza, tendo-se entendido que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- i) As colaborações remuneradas com a imprensa escrita são consideradas como percepção de rendimentos provenientes de direitos de autor, não sendo por isso, em linha com a doutrina estabilizada nesta matéria, incompatíveis com o exercício do mandato em regime de exclusividade;
- ii) As colaborações remuneradas com órgãos de comunicação social que revistam outra natureza (v.g. participação regular em programas de comentário ou debate televisivo) não se podem reconduzir à percepção de direitos de autor, não sendo por isso compatíveis com o exercício do mandato em regime de exclusividade (sendo, todavia, compatíveis com o exercício do mandato, nos termos gerais).
- c) Tratando-se de uma colaboração remunerada (independentemente da natureza escrita ou não escrita), deve a mesma ser identificada no campo relativo aos “Serviços prestados”, com identificação da entidade a que foram e/ou estão a ser prestados.

5.2.9. Conselhos Gerais e afins de ensino superior público

Tendo sido analisadas inúmeras declarações com referência à participação em órgãos de instituições de ensino superior público, o Grupo de Trabalho pronunciou-se transversalmente no sentido de concluir pela não existência de incompatibilidade, reafirmando anterior parecer da Subcomissão de Ética de 19 de dezembro de 2017 (XIII Legislatura) sobre a matéria, que se pronunciara sobre norma similar à que hoje vigora no Estatuto dos Deputados.

Estão em causa as normas previstas nas subalíneas i) e iii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, que excecionam da proibição de integração de órgãos de pessoa coletiva pública, respetivamente os “órgãos consultivos, científicos ou



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

pedagógicos” e “o exercício de funções em regime de não permanência em autarquias locais e em outros órgãos integrados na administração institucional autónoma”.

A primeira destas disposições assegura a credencial relativa a órgãos científicos e pedagógicos, enquanto a segunda aponta para a natureza da pessoa coletiva em causa como fonte da compatibilidade, seguindo o entendimento maioritário na doutrina que reconduz as instituições de ensino superior público à administração institucional autónoma (e citado no referido parecer da XIII Legislatura que elenca as opiniões de Gome Canotilho, Vital Moreira, Jorge Miranda, Rui Medeiros, Paulo Otero, Marcelo Rebelo de Sousa, André Salgado Matos e Luís Pereira Coutinho e o respaldo constitucional no n.º 2 do artigo 76.º da Constituição).

5.2.10. Conselhos Gerais de Agrupamentos de Escolas - Ensino Básico e Secundário

No que respeita aos Conselhos Gerais de Agrupamentos de Escolas dos Ensinos Básico e Secundário, porém, o entendimento do Grupo de Trabalho foi diverso, invertendo face à nova redação a posição anteriormente assumida sobre a matéria na XII Legislatura, ao considerar que, sendo as referidas entidades administração central do Estado, por um lado, e que a natureza daqueles órgãos, atentas as suas competências de gestão, não os impelem nem para a qualificação como consultivos, nem científicos, nem pedagógicos, por outro, não estaria reunida nenhum das exceções previstas nas subalíneas da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados.

Consequentemente, os Senhores Deputados Pedro Cegonho e Ofélia Ramos foram notificados da conclusão do Grupo de Trabalho e solicitaram a cessação das funções referidas, estando já a atualizar o respetivo registo de interesses.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.11. Instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras

Na nova redação do Estatuto dos Deputados, passou a alínea q) do n.º 1 do artigo 20.º a determinar que é incompatível com o mandato de Deputado *“integrar, a qualquer título, órgãos sociais de instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras”*. Consequentemente, os Senhores Deputados António Lima Costa e Joaquim Barreto foram notificados da conclusão do Grupo de Trabalho, no sentido de adequar o registo de interesses à situação detetada, indicando data de cessação da atividade ou suscitando a questão perante o plenário da Comissão.

Por outro lado, a alínea g) do n.º 6 do artigo 21.º determina ainda que é vedado aos Deputados *“prestar serviços ou manter relações de trabalho subordinado com instituições, empresas ou sociedades de crédito, seguradoras e financeiras”*, ressalvando-se, todavia, no n.º 9 do artigo 21.º que *“o disposto na alínea g) do n.º 6 não se aplica à continuação da atividade profissional já exercida pelo Deputado no momento do início de funções”*. As únicas situações analisadas pelo Grupo de Trabalho reconduziam-se precisamente a esta situação, correspondendo as atividades declaradas a situações em curso no momento da tomada de posse.

Entendeu também o Grupo de Trabalho que não se reconduz a qualquer das situações referidas neste domínio (a alínea q) do n.º 1 do artigo 20.º, em matéria de incompatibilidades, ou a alínea g) do n.º 6 do artigo 21.º, em matéria de impedimentos) a integração dos órgãos sociais de Fundação de Direito Privado de que seja fundador uma instituição de crédito ou mutualista, na medida em que o objeto social respetivo não se confunde com a atividade objeto das incompatibilidades ou impedimentos sob análise.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.12. Entidades administrativas independentes

Em momento anterior ao início dos trabalhos do Grupo de Trabalho do Registo de Interesses foi emitido, no dia 2 de dezembro, pelo plenário da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados um parecer enquadrador da participação de Deputados em entidades administrativas independentes e noutros órgãos externos por eleição da Assembleia da República, suscitado por uma dúvida colocada pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) quanto à nova redação do n.º 6 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados. Para além desta questão, o referido parecer debruçou-se igualmente sobre a nova redação da alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º, relativa a Entidades Administrativas Independentes, procedendo a uma sua identificação para efeitos da aplicabilidade do regime constante da referida alínea.

Se em relação à CADA a questão ainda aguarda pronúncia do plenário da Assembleia, perante dúvida suscitada pelo facto de haver lei própria que prevê a participação de Deputados eleitos pela Assembleia da República naquela entidade, o Grupo de Trabalho concluiu que da lista constante daquele parecer, nos casos em que a referida representação da Assembleia não se encontra expressamente prevista, a questão se poderia colocar em relação ao Conselho Nacional da Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Determina o referido parecer o seguinte:

“Em face das suas atribuições e competências, somos levados a considerar, ainda que sem certezas absolutas, o CNPMA como entidade administrativa independente, pois este órgão não só assume tarefas administrativas da incumbência do Estado, nomeadamente no domínio de autorizações no que respeita às células reprodutivas e às células estaminais embrionárias e quando tais atos sejam realizados no âmbito da aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida ou da preservação de gâmetas (cfr. artigo 6.º, n.º 13, da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Lei n.º 12/2009, de 26 de março), sendo, por isso, uma entidade administrativa, mas também assume-se como entidade independente, uma vez que o CNPMA não está sujeito a poderes de hierarquia, superintendência ou tutela por parte de qualquer outro órgão, exercendo as suas competências com independência e tendo um mandato mais longo do que a legislatura (o mandato dos membros do CNPMA é de cinco anos – cfr. artigo 31.º, n.º 4).

O próprio órgão externo à Assembleia da República reconhece, no seu plano de atividades para 2020, que “goza das atribuições típicas das Autoridades Reguladoras Independentes” – cfr. plano de atividades do CNPMA para 2020.

Neste contexto, embora sem certezas absolutas, parece-nos que se trata efetivamente de uma entidade administrativa independente, ainda que a lei da sua criação não o reconheça expressamente.”

Consequentemente, ainda que não tenha sido eleito pela Assembleia da República para o exercício de funções no CNPMA, perante a nova redação da alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Deputados, o Senhor Deputado Alexandre Quintanilha foi notificado da conclusão do Grupo de Trabalho e solicitou a cessação das funções referidas, estando já a atualizar o respetivo registo de interesses.

5.2.13. Órgãos de pessoas coletivas públicas por indicação de terceira entidade

A nova redação do Estatuto dos Deputados determina na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º a incompatibilidade com o mandato de Deputado da titularidade de órgãos de pessoas coletivas públicas e, bem assim, de órgão de sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou de concessionários de serviços públicos, admitindo-se nas subalíneas respetivas apenas quatro exceções a esta regra: na subalínea i), os órgãos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

consultivos, científicos ou pedagógicos; na subalínea ii), os júris de provas científicas e académicas enquadradas no exercício de funções referidas docentes no ensino superior; na subalínea iii), o exercício de funções em regime de não permanência em autarquias locais e em outros órgãos integrados na administração institucional autónoma; e, finalmente, na subalínea iv), a eleição pela Assembleia da República para o exercício dessas funções.

Nesse sentido, considerou-se incompatível o exercício do mandato parlamentar no quadro legislativo com:

- Funções na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), ainda que em representação de uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, visto que a referida entidade não se enquadra numa das exceções previstas no Estatuto dos Deputados. Consequentemente, a Senhora Deputada Lina Lopes foi notificada da conclusão do Grupo de Trabalho e solicitou já a cessação das funções referidas, estando a atualizar o respetivo registo de interesses.
- Funções no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P., ainda que em representação da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, visto que a referida entidade não se enquadra numa das exceções previstas no Estatuto dos Deputados. Consequentemente, o Senhor Deputado Pedro Cegonho foi notificado da conclusão do Grupo de Trabalho, no sentido de adequar o registo de interesses à situação detetada, indicando data de cessação da atividade. Todavia, tendo cessado funções como Presidente da ANAFRE, deu o senhor Deputado nota ao Grupo de Trabalho que tinha igualmente cessado as funções na ADSE, I.P., estando já a atualizar o respetivo registo de interesses.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

- Funções no Conselho Geral e de Supervisão das Águas de São João, E.M., ainda que em representação do respetivo grupo político na Assembleia Municipal de São João da Madeira, nos termos da alínea c) do artigo 13.º dos Estatutos daquela empresa municipal, visto que a referida situação não se enquadra numa das exceções previstas no Estatuto dos Deputados. Consequentemente, o Senhor Deputado João Pinho de Almeida foi notificado da conclusão do Grupo de Trabalho, solicitou a cessação das funções referidas, estando já a atualizar o respetivo registo de interesses.

5.2.14. Cargos de nomeação governamental

Na nova redação do Estatuto dos Deputados, passou a alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º a determinar que é incompatível com o mandato de Deputado a titularidade de cargos ou funções de nomeação governamental, independentemente da sua natureza, vínculo ou remuneração.

Nesse sentido, considerou-se incompatível o exercício do mandato parlamentar com funções na Comissão de Ética para a Investigação Clínica, visto que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril, os membros daquele órgão são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde. Consequentemente, o Senhor Deputado Alexandre Quintanilha foi notificado da conclusão do Grupo de Trabalho, e solicitou a cessação das funções referidas, estando já a atualizar o respetivo registo de interesses.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

5.2.15. Órgãos de associações públicas

A já referida norma da nova redação do Estatuto dos Deputados prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º que determina a incompatibilidade com o mandato de Deputado da titularidade de órgãos de pessoas coletivas públicas convocou ainda uma reflexão sobre a possibilidade ou não de integração em órgãos sociais de associações públicas profissionais. Todavia, avaliado o quadro das exceções previstas naquela norma, a subalínea iii) admite o exercício de funções em regime de não permanência em autarquias locais e *em outros órgãos integrados na administração institucional autónoma*. Ora sendo o entendimento maioritário na doutrina administrativa o da qualificação das associações públicas (entre as quais as associações profissionais – Ordens e Câmaras) neste âmbito, conclui-se pela inexistência de uma situação de incompatibilidade perante o quadro normativo em vigor, como aliás ocorria já na anterior redação do Estatuto dos Deputados.

5.2.16. Advogados

A alteração ao Estatuto dos Deputados em matéria de exercício da atividade como advogado, operadas pela Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, não determinaram a criação de uma incompatibilidade absoluta com o mandato parlamentar, apenas tendo sido fixado um impedimento mais amplo no n.º 6 do artigo 21.º. As já referidas alíneas b) e c) do n.º 6 do artigo 21.º a determinar que é vedado aos Deputados:

“b) Prestar serviços, exercer funções como consultor, emitir pareceres ou exercer o patrocínio judiciário nos processos, em qualquer foro, a favor ou contra o Estado ou quaisquer outros entes públicos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

c) Integrar ou prestar quaisquer serviços a sociedades civis ou comerciais que desenvolvam qualquer uma das atividades referidas na alínea anterior;”

Adicionalmente, o n.º 7 do artigo 21.º vem esclarecer o alcance da proibição, precisando que *“não se consideram incluídos na alínea b) do número anterior os processos penais, cíveis, executivos, de família e menores, comerciais ou laborais em que o Ministério Público intervém sem assegurar a representação direta de qualquer entidade pública.”* Consequentemente, os Deputados que indicaram no respetivo registo de interesses que exercem a advocacia em cumulação como mandato não estão em incumprimento de qualquer preceito legal, devendo apenas cingir-se à prática dos atos admitido pela nova lei, podendo, querendo, optar em alternativa pela liquidação e exoneração ou pela suspensão da respetiva participação social durante o exercício do mandato (nos termos conjugados do n.º 8 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados e dos n.ºs 7 e 8 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho).

5.2.17. Atividade de contratação pública desenvolvida por sociedades detidas por Deputados ou por estes diretamente

O n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de agosto institui um regime de inibição da participação de determinadas sociedades cujo capital é detido por Deputados de participar em procedimentos de contratação pública. Determina aquele preceito que *“os titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos de âmbito nacional, por si ou as sociedades em que exerçam funções de gestão, e as sociedades por si detidas em percentagem superior a 10 % do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50 000 €, não podem participar em procedimentos de contratação pública”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Adicionalmente, o mesmo preceito determina que não podem também intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos, alargando depois o n.º 3 a referida inibição às empresas *“em cujo capital o titular do órgão ou cargo, detenha, por si ou conjuntamente com o seu cônjuge, unido de facto, ascendente e descendente em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, uma participação superior a 10 % ou cujo valor seja superior a 50 000 €.”*

Perante este regime, duas questões em particular se suscitaram ao Grupo de Trabalho:

- a) Pode uma sociedade gestora de uma escola particular, detida nestes termos por um Deputado, celebrar um contrato de associação como Estado?
- b) Pode uma sociedade (e, no limite, o próprio Deputado que exerça a profissão médica diretamente), celebrar uma convenção com a ADSE, I.P.?

Antes de se avançar com as conclusões, ainda bastante preliminares, sobre a matéria, cumpre registar que o Grupo de Trabalho entendeu que não estaria nunca em causa a subsistência e validade de contratos celebrados antes da assunção do mandato de Deputado (e, por maioria de razão, da entrada em vigor da nova disposição legislativa), pelo que a questão terá eminentemente relevo no quadro de renovações ou novas celebrações que possam vir a ter lugar no futuro.

No caso dos contratos de associação, atento o enquadramento jurídico e a natureza das prestações de ambas as partes, afigura-se difícil a sua não recondução a um fenómeno de contratação pública que o legislador pretendeu barrar. O Estatuto do Ensino



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro) consagra expressamente a figura no âmbito das figuras contratuais a celebrar entre o Estado e as escolas particulares, sujeitando-o a um procedimento administrativo pré-contratual específico (desenvolvido por portaria). Ademais, existem figuras que permitem proteger a posição de outros sócios ou da sociedade, que passam pelas já referidas possibilidades de exoneração ou liquidação da participação ou pela sua suspensão durante o exercício de funções.

No caso das convenções com a ADSE, ainda que se pudesse sustentar que o beneficiário último é o utente que poderá aceder à prestação de cuidados de saúde no quadro convencionado, e não quem com aquele instituto celebra uma convenção, é inegável a vantagem económica para o prestador desses cuidados em ser titular de uma relação com aquele subsistema de saúde, bem como a celebração de um acordo bilateral entre a Administração Pública (representada pela ADSE, I.P., instituto público de gestão participada, nos termos do respetivo regime orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro) e um particular que prestará os cuidados de saúde, no âmbito de regras e procedimentos de faturação enquadrados pela referida convenção.

Não sendo esta matéria que, por força da questão da aplicação no tempo das novas disposições e da subsistência da validade de contratos anteriores, careça de imediata resposta por este Grupo de Trabalho, desde já se recomenda à Comissão que possa refletir sobre o mesmo em futuro parecer ou fixação de orientações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

6. Conclusões e recomendações

1. Finda a avaliação individualizada de todos os registos de interesses dos 230 Deputados e 70 membros do Governo, o Grupo de Trabalho do Registo de Interesses:
 - a) Analisou e fixou uma orientação em relação às questões expressamente colocadas pelos Deputados, tendo elaborado relatório autónomo sobre as mesmas, que remeteu também ao plenário da Comissão;
 - b) Procedeu à notificação dos declarantes para que assegurem a introdução das correções e dos aditamentos que se revelaram necessários ao preenchimento harmonizado das declarações;
 - c) Comunicou aos destinatários as situações, descritas no presente relatório, que se lhe afiguram corresponder a incompatibilidades ou impedimentos, de forma a que os visados possam fazer cessar as funções incompatíveis ou solicitar, caso assim o entendam, a elaboração de parecer autónomo pela Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados sobre a matéria;
 - d) Sublinha, em todo o caso, que a responsabilidade única pela entrega e atualização de cada declaração é dos próprios senhores Deputados;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

2. Uma vez adotado o presente relatório pelo plenário da Comissão da Transparência e Estatuto dos Deputados, estão reunidas as condições para que se possa desencadear a publicação dos registos de interesses no site da Assembleia da República.

3. O Grupo de Trabalho recomenda ainda que seja revisto o formulário anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, de forma a clarificar situações de dúvida no preenchimento, ainda antes da instalação da Entidade para a Transparência, de forma a evitar duplicações, assimetrias e omissões nos dados a inscrever no registo, desde já formulando uma proposta nesse sentido em anexo ao presente relatório.

Palácio de São Bento, 13 de fevereiro de 2020

O Coordenador do Grupo de Trabalho

(Pedro Delgado Alves)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

ANEXO

Proposta de novo formulário

(com vista à substituição do Anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E INTERESSES

| 1. Facto determinante da declaração | |
|-----------------------------------------------|--|
| Cargo Político a exercer | |
| Início de funções em /recondução/reeleição | |
| Cessação de funções | |
| Alteração em | |

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

| 2. DADOS PESSOAIS | |
|--------------------------------------------------------------|--|
| ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS | |
| Nome completo | |
| Morada (rua, número e andar) | |
| Localidade | |
| Código postal | |
| Freguesia | |
| Concelho | |
| Número de identificação civil | |
| Número de identificação fiscal | |
| Sexo | |
| Natural de | |
| Nascido em | |
| Estado civil (se casado indicar regime de bens) | |
| Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável) | |
| ELEMENTOS FACULTATIVOS | |
| Endereço eletrónico | |
| Telefone/Telemóvel | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

3. REGISTO DE INTERESSES

**DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGO PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS
FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO**

| Cargo Função Atividade | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | REMUNERADA (S/N) | DATA DE INÍCIO | DATA DE TERMO |
|---------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | | | | | | |

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação*
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras, aqui se incluindo o exercício de cargos em órgãos nacionais e internacionais de partidos políticos.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

| APOIO OU BENEFÍCIOS | | | | |
|----------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| APOIO OU BENEFÍCIO | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | NATUREZA DO APOIO OU BENEFÍCIO | DATA |
| | | | | |

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior)

| SERVIÇOS PRESTADOS | | | | |
|---------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|----------------------|-------------|
| SERVIÇO PRESTADO | Entidade | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | DATA |
| | | | | |

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

| SOCIEDADES | | | | |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------|
| SOCIEDADE | NATUREZA | NATUREZA E ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE | LOCAL DA SEDE | PARTICIPAÇÃO SOCIAL (VALOR E PERCENTAGEM) |
| | | | | |

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

| OUTRAS SITUAÇÕES |
|-------------------------|
| |

Não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, desta rubrica devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que o declarante considere poder constituir uma fonte potencial de conflito de interesses.

DECLARAÇÕES NO PERÍODO DE 3 ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

O mesmo formulário deve ser preenchido pelos antigos titulares de cargos políticos no final do período de 3 anos após o exercício de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS

Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

| 4. DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RENDIMENTOS BRUTOS PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IRS (INDICANDO O MONTANTE OU QUE NÃO HÁ NADA A DECLARAR) | |
| Rendimentos do trabalho dependente | |
| Rendimentos do trabalho independente | |
| Rendimentos comerciais e industriais | |
| Rendimentos agrícolas | |
| Rendimentos de capitais | |
| Rendimentos prediais | |
| Mais-valias | |
| Pensões | |
| Outros rendimentos | |
| ATIVO PATRIMONIAL | |
| I – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| II – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS <i>(Pode ser feita remissão para os elementos declarados na secção relativa ao registo de interesses)</i> | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Grupo de Trabalho – Registo de Interesses

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| III – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| IV – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| V – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| VI – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL | |
| Bens a declarar em Portugal | |
| Bens a declarar no Estrangeiro | |
| PASSIVO | |
| Identificação do credor | |
| Montante do débito | |
| Data de vencimento | |